



TERMO DE REVOGAÇÃO

Presente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**, Processo Administrativo Nº 2020.08.21.001-PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento. **No entanto, após a realização do certame constatou-se que as descrições dos itens apresentarem falhas o que poderia vim ocasionar prejuízos a administração.** Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilenos os princípios da economicidade e do interesse público, mediante tal circunstancia resolver o Secretário no uso de suas atribuições **REVOGAR** o referido processo.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ipsis literis*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **Revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado.**

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5



Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que " **a Administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**"

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGO o PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2020, Processo Administrativo Nº 2020.08.21.001-PE.

Publique-se e assim comunique as empresas interessadas para manifestação em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Apuiarés - CE, 10 de setembro de 2020.

ANA CLAUDIA ARAUJO VIANA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE